

## **EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUADRIÊNIO 2024/2027**

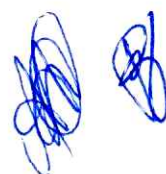
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.

### **1. DO OBJETO**


1.1. O presente Edital tem como objeto o Terceiro Processo de Escolha, em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e suas alterações posteriores, em especial a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, pela Lei Complementar Municipal nº 118/2019 e suas alterações posteriores, pela Resolução CMDCA nº 1, de 3 de abril de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



- 2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
  - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
  - c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
  - d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
    - I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;



- II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V - as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral – (Comprovação: Atestado de próprio punho e certidões negativas emitidas pela Justiça Estadual e Federal);
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município no mínimo a 1 (um) ano; ser inscrito como eleitor, perante a Justiça eleitoral de São Félix do Araguaia-MT;
- 3.4. Ter escolaridade mínima de 2º grau completo;
- 3.5. Possuir comprovada habilidade de, no mínimo, 6 (seis) meses na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de documento hábil, tais como, declaração do órgão empregador, cópia da carteira de trabalho, e etc.
- 3.6. Ser aprovado em prova escrita que contemplará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática, História do Município de São Félix do Araguaia, conhecimentos específicos



do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme critérios e pontuações mínimas a serem estabelecidos no edital de processo de seleção elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- 3.7. Ser aprovado na Avaliação Psicológica, que terá caráter eliminatório e classificatório, conforme previsão no edital de seleção;
- 3.8. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 3.9. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 3.10. Apresentar Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal
- 3.11. Assinar termo de Compromisso, conforme ANEXO III deste edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. O valor da remuneração será de R\$ 2.750,93 (dois mil setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), reajustado na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais por ocasião da revisão geral anual, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**



**5.1.** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1.** Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3.** A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.



- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.



**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

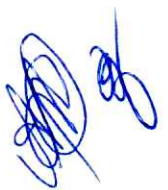
## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da forma a seguir, observando-se o cronograma previsto no **ANEXO I**:

- I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas; Avaliação Psicológica com dois ou mais profissionais de psicologia;
- IV - Quarta Etapa:** Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa:** Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio impresso na forma do **ANEXO I**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.



- 9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na secretaria executiva dos conselhos, situado na prefeitura de São Félix do Araguaia.
- 9.3.** As inscrições serão realizadas no período 08/05/2023 a 26/05/2023 de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT.
- 9.4.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 9.5.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos seguintes em duas vias para fé e contrafé, ressaltando que é de inteira responsabilidade dos candidatos a entrega de todos os documentos no ato da inscrição:
  - 9.5.1.** Carteira de Identidade;
  - 9.5.2.** CPF;
  - 9.5.3.** Título Eleitoral;
  - 9.5.4.** Comprovante de votação da última eleição (dois turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
  - 9.5.5.** Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
  - 9.5.6.** Declaração original de comprovação de trabalho com criança e adolescentes de no mínimo seis meses de próprio punho;
  - 9.5.7.** Declaração de Escolaridade;
  - 9.5.8.** Atestado de Bons Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal; e
  - 9.5.9.** Declaração de idoneidade moral.





## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo previsto no Anexo I, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3.** O candidato impugnado terá o prazo previsto no Anexo I, contado a partir da data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista provisória dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 11.5.** O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a publicação para apresentar Recurso a Comissão



Especial do Processo de Escolha, e após igual prazo para interposição de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nos termos do Anexo I do Edital.

**11.6.** Na data prevista no Anexo I, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO TEÓRICO**

**12.1.** A prova de conhecimento teórico será aplicada no dia previsto no Anexo I, em horário e local a ser definido a posterior.

**12.2.** Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

**12.3.** O Edital estabelecendo os critérios para aplicação da prova objetiva será publicado em data prevista no Anexo I.

**12.4.** A Avaliação Psicológica será realizada nos dias previstos no Anexo I, conforme critérios a serem estabelecidos em edital específico nos termos do Cronograma estabelecido no presente edital.

## **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**13.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**13.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário



Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**13.3.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** Conforme a Resolução 170/2014 inciso II do art. 5º, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

**15.1.1.** O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**15.1.2.** Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

**15.1.3.** O candidato com idade mais elevada;



**15.1.4.** Ter participado da IV Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**17.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



**17.5.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA QUINTA ETAPA – DA FORMAÇÃO**

**18.1.** Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

**18.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos em ocasião oportuna.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

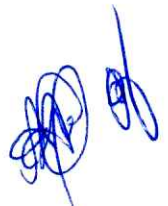
**19.1.** A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar Municipal nº 118/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**20.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

**20.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.



São Félix do Araguaia-MT, em 4 de abril de 2023.



**THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)  
Decreto nº 36/2022



**ACÉCIA AMORIM CAVALCANTE**

Presidente da Comissão do Terceiro Processo de Escolha,  
em Data Unificada, de Membros do Conselho Tutelar  
Resolução CMDCA nº 01/2023

**ANEXO I AO EDITAL Nº 001/2023**  
**CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	05/04/2023
Inscrições	08/05/2023 a 26/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	01/06/2023
Prazo para recurso	05/06/2023 a 06/06/2023
Publicação da lista provisória dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	16/06/2023
Prazo para recursos para o CMDCA	19/06/2023 a 20/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	26/06/2023
Divulgação do local e horário e realização da Prova objetiva e Edital da Prova Objetiva	04/07/2023
Realização da prova objetiva	23/07/2023
Divulgação do Gabarito da Prova	25/07/2023
Resultado da Prova Objetiva em ordem de Classificação com as maiores notas	31/07/2023
Recebimento de recurso contra o resultado da prova objetiva	07/08 a 08/08/2023
Resultado e publicação final da prova objetiva	11/08/2023
Critérios da Avaliação Psicológica	11/08/2023
Avaliação Psicológica	19/08 a 20/08/2023
Resultado da Avaliação Psicológica	28/08/2023
Publicação do Edital de Local de Votação	13/09/2023
Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares	01/10/2023
Resultado Final Processo de Escolha unificada dos Conselheiros Tutelares	02/10/2023
Capacitação dos Conselheiros Tutelares (1ª etapa)	05/11/2023
Capacitação dos Conselheiros Tutelares (2ª etapa)	03/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ 03.918.869/0001-08  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE (CMDCA)



**ANEXO II AO EDITAL Nº 001/2023  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_  
profissão \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, no município de São Felix do Araguaia – MT, lotado (a) no  
órgão/unidade \_\_\_\_\_, DECLARO  
para os devidos fins e sob pena da Lei, que o candidato ao cargo de  
Conselheiros Tutelar  
\_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado  
à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ no município de São Felix do  
Araguaia – MT, portador do RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_, POSSUI PLENA IDONIEDADE MORAL, nada  
havendo que desabone até esta data.

É a expressão de verdade e dou fé.

São Félix do Araguaia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ 03.918.869/0001-08  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE (CMDCA)



**ANEXO III AO EDITAL Nº 001/2023  
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, natural de  
\_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no município de São Felix do Araguaia – MT, CONFIRMO  
que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40  
(quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho  
Tutelar estabelecido pela Lei Complementar nº 144/2023.

É a expressão de verdade e fé.

São Felix do Araguaia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ 03.918.869/0001-08  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE (CMDCA)



**ANEXO IV AO EDITAL Nº 001/2023  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) F ( ) M.

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Título de Eleitor (Nº/Zona/Seção/Município/UF)

\_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município: São  
Felix do Araguaia - MT.

Telefone: (66) \_\_\_\_\_ WhatsApp nº \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura